



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMONIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

**Projeto de decisão relativo à ampliação da classificação do Santuário do Bom Jesus do Monte, no Monte do Bom Jesus, União das Freguesias de Nogueiró e Tenões, concelho e distrito de Braga, e à reclassificação como conjunto de interesse nacional/monumento nacional (MN).**

Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

**a) Graduação das restrições, nomeadamente, quanto à volumetria, morfologia, alinhamentos e cérceas, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios:**

- Todas as intervenções estão sujeitas ao previsto no regime de obras definido no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho;
- Todo o tipo de estruturas amovíveis e temporárias (iluminação, vedações, postes, esplanadas, papeleiras e ecopontos, mobiliário urbano, sinalização, etc) não devem comprometer o valor e o significado do conjunto, e devem ser sujeitas a parecer prévio do órgão competente da administração central do património cultural;
- Só é admitida a construção de novas estruturas desde que tenham carácter reversível e temporário, e se destinem à valorização e salvaguarda do conjunto;
- Não se admitem alterações à morfologia do terreno;
- Nos troços da E.N. 103-3 abrangidos pelo conjunto são admitidas obras de conservação e requalificação, devendo ser preservados o desenho e os elementos construtivos originais.

## Cultura

### Direção-Geral do Património Cultural

#### **b) Áreas de sensibilidade arqueológica (ASA):**

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a todo o conjunto, em que todas as intervenções a realizar com impacto no subsolo estão condicionadas a enquadramento arqueológico definido em parecer prévio do órgão competente da administração central do património cultural.

#### **c) Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:**

##### **i) Devem ser preservados integralmente:**

Igreja e capelas com respetivo recheio integrado, pórtico, escadório, pátios, terraços e percursos (da Ressurreição, da Crucificação), adro e terreiro dos Evangelistas, casa de fresco, gruta e mirante, coreto, monóculo, elevador com todos os espaços afetos e lagos e estruturas complementares adjacentes (pontes, guardas, relógio, coreto, quiosque, etc):

- São admitidas obras de manutenção regular, devendo dar-se primazia à conservação, não se admitindo alterações das propriedades físicas dos elementos, nem falsificações artísticas ou históricas;

- São admitidas obras de conservação e restauro, preservando todos os elementos construtivos e decorativos originais, admitindo-se a sua substituição quando não seja possível conservá-los, mas sempre respeitando a sua autenticidade histórica/arquitetónica e artística;

- São admitidas obras de reabilitação com substituição de materiais, quando em presença de intervenções pouco qualificadas que tenham adulterado a caracterização arquitetónica e/ou artística do conjunto, de modo a repor a situação original.

##### **ii) Podem ser objeto de obras de alteração.**

Hóteis (do Templo, do Elevador, do Parque, do Lago), Casa de chá/ Colunata, Casa das Estampas, Casa dos Correios e bar/esplanada, central de biomassa, alameda da entrada,



## Cultura

### Direção-Geral do Património Cultural

café do lago, sanitários, parque infantil, central de distribuição e tratamento de água, depósitos/mãe de água e oficinas e espaços exteriores envolventes:

- São admitidas obras de reabilitação, conservação e restauro, de modo a manter a unidade morfológica e as características dos imóveis/espacos, no que respeita à volumetria, desenho e composição das fachadas, quando se trate de elementos constituintes do projeto original, devendo, sempre que seja oportuno, corrigir eventuais intervenções que tenham contribuído para a redução da sua autenticidade/descaraterização;
- São admitidas obras de reabilitação com remodelação do interior para valorização dos espaços, tendo em conta que os edificios já sofreram alterações e que poderão de ser adaptados a novos usos;
- Não é admitida a demolição dos elementos construtivos estruturais ainda originais (tais como paredes mestras, estruturas de pavimentos e/ou coberturas em madeira) ou a remoção de elementos decorativos de valor que fazem parte integrante dos mesmos (azulejos, etc);
- Não são admitidas ampliações, apenas a introdução de elementos pontuais quando sejam necessários para satisfação de condições definidas na legislação específica em vigor, tais como adaptação ao Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio, normas técnicas de acessibilidade, etc.

#### iii) Em circunstâncias excepcionais, podem ser demolidos.

São admitidas demolições totais, parciais ou pontuais de volumes, estruturas e elementos que contribuam para a adulteração da caracterização arquitetónica dos edificios.



20 de maio de 2019. – A Diretor-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

